

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 329/2005 de 28 de Fevereiro de 2005

MONTES PALMA & VALADÃO DIAS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1099; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 6/ 20 de Dezembro de 2004.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que entre António Manuel Raposo de Montes Palma e Cândido Valadão Dias, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato.

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma MONTES PALMA & VALADÃO DIAS, LDA.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua Carreira dos Cavalos, 2, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade consiste na venda a retalho de pronto a vestir, calçado, acessórios e gabinete de médicos.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado pela soma das quotas, sendo uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio António Manuel Raposo de Montes Palma, e outra no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Cândido Valadão Dias.

Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, dispensada de caução, fica a cargo dos dois sócios, que são desde já designados gerentes;

2 - Para obrigar a sociedade basta a assinatura ou intervenção de um gerente.

Artigo 6.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, no montante global de cinco mil euros, desde que aprovado pela totalidade do capital.

Artigo 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto distinto do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como em quaisquer agrupamentos complementares de empresas, desde que aprovado em assembleia geral.

Artigo 8.º

1 - A amortização de quotas será permitida, e efectuar-se-á se houver deliberação dos sócios, nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora de quota, de cessão de quota sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

2 - A amortização far-se-á, sem prejuízo do disposto na lei, pelo valor nominal da quota a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

3 - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a terceiros.

Artigo 9.º

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade das entradas depositadas, que se destinam ao pagamento das despesas de constituição da sociedade e aquisição de equipamento para a mesma.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 10 de Janeiro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.